CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025.

-0964/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em abril de 2025. 09

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 ABR 2025
10 05
SERVIÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 0964/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica implementada a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com o objetivo de garantir a proteção integral, a promoção de direitos e o enfrentamento das causas estruturais da permanência de crianças e adolescentes nos espaços públicos da cidade de Fortaleza/CE.

Art. 2º A Política deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – Reconhecimento da criança e do adolescente em situação de rua como **sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento**;

II – Adoção de estratégias intersetoriais de atendimento que envolvam as áreas de **Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Habitação, Segurança Pública e Direitos Humanos**;

III – Implantação de **Centros de Referência Especializados** para atendimento a esse público, com atuação articulada entre os órgãos da rede de proteção, inclusive com escuta especializada;

IV – Prioridade absoluta na oferta de **serviços públicos essencialmente protetivos**, com foco na reintegração familiar, escolar e comunitária;

V – Promoção de campanhas públicas permanentes de conscientização e mobilização social;

VI – Criação de **Comitê Gestor Intersetorial Permanente**, com participação da sociedade civil, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e entidades sociais;

VII – Garantia de **formação continuada dos profissionais** da rede de atendimento.

Art. 3º Dos Equipamentos e Serviços Recomendados

I – **Serviço Especializado de Abordagem Social de Rua (SEAS)** para crianças e adolescentes;

II – **Centros de Referência Especializados para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua**, em regime de meio aberto e funcionamento ininterrupto;

III – **Unidades de Acolhimento Institucional provisório e especializado**, com abordagem não compulsória, centrada no vínculo, escuta e acolhimento;

IV – **Oficinas socioeducativas**, atividades culturais, esportivas, reforço escolar e inclusão digital;

V – **Serviços de atenção à saúde física e mental**, com foco na redução de danos, saúde bucal, sexual e reprodutiva, incluindo parcerias com unidades móveis e consultórios de rua;

VI – **Acompanhamento familiar**, com apoio à geração de renda, acesso a benefícios sociais e inclusão habitacional.

Art. 4º Recomenda-se ao Executivo que elabore, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o **Plano Municipal Integrado de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua**, com base em diagnóstico social e territorial, garantindo participação da sociedade civil e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º A implementação da política deverá constar no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão de recursos próprios e de parcerias federativas e com organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste projeto serão custeadas pelas verbas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, podendo ser suplementadas por parcerias com empresas do setor privado ou organizações da sociedade civil organizada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A permanência de **crianças e adolescentes nas ruas de Fortaleza** constitui uma das expressões mais severas da violação de direitos humanos e sociais. Expostos à negligência, violência, trabalho infantil, exploração sexual, fome, abandono familiar e institucional, esse público exige atenção imediata, estruturada e humanizada por parte do poder público municipal.

A proposta de criação da **Política Municipal de Atenção Integral** inspira-se em experiências exitosas como o Projeto de Lei nº 253/2021 da cidade de São Paulo, e segue os parâmetros nacionais definidos pela Resolução CNAS/CONANDA nº 1/2016, pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, entre outros. Trata-se de uma política **estruturante e transversal**, que busca promover a proteção integral, a dignidade da infância e o desenvolvimento saudável, conforme assegurado pela Constituição Federal e pelo ECA. Assim, **recomenda-se a urgente adoção da presente iniciativa por parte do Poder Executivo Municipal**, como medida de justiça social e prioridade absoluta da agenda pública.

.Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local**; II -** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.**; XXI -** Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3° VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA